A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO, em cumprimento ao que dispõe o art. 234, § 1º, da Resolução 09/96 – Regimento Interno, apresenta ao egrégio Plenário o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 01/99

CONFERE À VEREADORA NAEDY WRASSE DIREITO DE USO DA TRIBUNA NO GRANDE EXPEDIENTE DE SESSÃO ORDINÁRIA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º - Fica assegurado à Vereadora Naedy Wrasse o direito de uso da tribuna no Grande Expediente da primeira sessão ordinária após a aprovação desta, independente de inscrição.

Parágrafo Único – O direito de uso da Tribuna, de que trata o *caput* deste artigo dá-se em virtude do acolhimento do Recurso interposto pela Verª. Naedy Wrasse, aprovado pelo Parecer 23/99, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, AOS ...

Agudo, 31 de maio de 1999.

Ver. Lauro Becker
Secretário

Verª. Adriana Goltz
Presidente

JUSTIFICATIVA

O Mérito do presente Projeto de Resolução é cumprir o disposto no art. 234, § 1º, do Regimento Interno e encontra-se fundamentado no voto do relator do Parecer 23/99, da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, que, para maior clareza, transcrevemos [Incumbido para Relatar a matéria, este relator verifica que o Recurso foi interposto na forma regimental – art. 234 do Regimento Interno – e encaminhado à Comissão também na forma regimental – art. 234, § 1º do Regimento Interno.

Quanto ao mérito entende este relator ser profícuo o recurso, uma vez que a reclamante alude atitude tomada pelo Presidente da Câmara que caçou a palavra da Verª. Adriana Goltz – que já havia, inclusive, iniciado seu discurso – no Grande Expediente da sessão do dia 17 de maio, quando esta ali se encontrava por lhe ter sido cedida a inscrição regimental da Verª. Naedy Wrasse – a reclamante. Para fundamentar seu posicionamento o Vereador Presidente alegou prática que vem sendo adotada nesta legislatura – coincidentemente a primeira sob a vigência deste Regimento Interno –, de que a desistência do Vereador inscrito faculta que o Líder de Bancada disponha desta inscrição, ou a ceda a colega de bancada.

Para prosseguir necessário é citar o que diz o art. 120 do Regimento Interno: [*Art. 120 – A palavra será concedida aos Vereadores pela ordem de inscrição. § 1º -* ***O Vereador pode ceder sua inscrição a um colega*** *(grifei), ou dela desistir e, se ausente, caberá ao líder de sua bancada dispô-la. § 2 º - A cessão referida no parágrafo anterior será feita de mera indicação pelo Vereador cedente ou pelo líder da bancada a que este pertencer.*] Depreende-se, da interpretação textual deste dispositivo regimental, que a cedência pode contemplar um colega; não menciona que dava ser da mesma bancada – prática adotada até o presente momento. Colega é quem exerce a mesma atividade, tem a mesma profissão. Acrescente-se, por oportuno, que em todas as sessões *evocamos a Proteção de Deus*; assim manda o Regimento Interno. Por este princípio cristão poderíamos chamar-nos de irmãos. Todavia, de forma diferenciada, chamamo-nos de colegas; talvez para não adentrar subjetividade maior. Não diz, também que o Líder da Bancada tem preferência na cedência. Esta somente terá direito automático ao espaço se ausente o Vereador de sua bancada inscrito. Qualquer interpretação diferente é viciada, não deve prosperar.

Confrontando o que a Verª. Naedy Wrasse – Líder de Governo e da bancada do PSDB – expõe com o ditame regimental, este relator constata ter havido prejuízo tanto à reclamante que não teve assegurado o arbítrio do uso de seu espaço regimental. Também a Câmara Municipal saiu prejudicada, pois em uma atitude da Presidência, viu sepultado seu Regimento Interno.

Diante do exposto, este relator ACOLHE o RECURSO da Verª. Naedy Wrasse e submete a tramitação o Projeto de Resolução 01/99, estabelecendo Precedente Regimental, conforme preceitua o art. 222 do Regimento Interno. É o Parecer.]

Entendemos, Senhores Vereadores, que as razões constantes no voto que, com vênia, transcrevemos, são esclarecedoras e servirão como argumento para a aprovação da matéria.

Agudo, 31de maio de 1999.

Ver. Lauro Becker
Secretário

Verª. Adriana Goltz
Presidente